

CÂMARA DO ESINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 251/64

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/CAPITAL

ASSUNTO: S/ a não instalação em Franca, da Escola de Química Industrial criada pela Lei n° 7 860 de 1/4/1 963.

P A R E C E R N° 89/64

A Lei n° 7 860, d 1° de abril de 1 963, criou a Escola de Química Industrial de Franca. Entretanto, a sua instalação envolve problemas técnicos importantes, cuja solução deve partir de órgãos especializados.

Ao Conselho Estadual de Educação cabe, por lei, não só autorizar como fiscalizar as atividades dos estabelecimentos isolados de ensino superior do Estado. Além dessas e outras atribuições, compete-lhe ainda a organização de um plano geral de ensino, formando um conjunto adaptável às características geoeconômicas das várias regiões e às reais necessidades do Estado de São Paulo.

Este Conselho já iniciou os estudos correspondentes e resolveu sustar a instalação de novos estabelecimentos de ensino superior até que haja fixado as diretrizes gerais acima citadas.

Parece-me, assim, que nada há a objetar quanto às atuais condições do processo em pauta, que, a meu ver, segue os trâmites legais e adequados.

São Paulo, 31 de março de 1 964

a) THEODORETO DE ARRUDA SOUTO  
Relator